



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4562—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>35</b>
PRESIDÊNCIA .....	35
DIRETORIA GERAL.....	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	36
CENTRAL DE COMPRAS.....	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	36
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	36
ESMAT .....	37

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000126-62.2019.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 0004972- 26.2017.827.2706 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA

APELANTE : N. T. A. M. REP. POR K. A. M.

DEF. PÚBLICA : MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO : A. C. S.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DA PARTE NÃO CONFIGURADA. INTIMAÇÃO DIRECIONADA PARA ENDEREÇO INCORRETO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. A extinção do processo pelo abandono da causa supõe a prévia intimação pessoal da parte para impulsionar o processo, conforme os precisos termos do art. 485, § 1º, do CPC/2015. 2. No caso em pareço, não há como se considerar a inércia da parte autora em conferir regular andamento aos autos, uma vez que a tentativa de intimação pessoal foi direcionada para endereço diverso do por ela atualizado nos autos, razão pela qual o ato de intimação pessoal é nulo de pleno direito. 3. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença de 1º grau e determinar o retorno dos autos à origem, visando o regular processamento do feito.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO para o fim de desconstituir a sentença de 1º grau e, por oportuno, determinou o retorno dos autos à origem, visando o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de agosto de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****Processo n. 000052536.2019.827.2702 – COBRANÇA / JEC**

Requerente: GELSINEIDE DE JESUS

Advogado: Nihil

Requerida: EDLLAINY DE ALMEIDA PIMENTEL

Advogado: Nihil

“SENTENÇA (...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam autos arquivados. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 07 de agosto de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0000676-02.2019.827.2702 – COBRANÇA / JEC**

Requerente: CORACI MOTA GUIMARÃES

Advogado: Nihil

Requerido: JOÃO PAULO SOARES PEREIRA

Advogado: Nihil

“SENTENÇA (...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam autos arquivados. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 07 de agosto de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL nº 0000077-63.2019.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOAO BATISTA FERREIRA SEGURADO

FINALIDADE: CITA a(s) acusada(s) JOAO BATISTA FERREIRA SEGURADO, brasileiro, união estável, tratorista, nascido(a) aos 23/06/1979, filho de Benvinda Martins Segurado e Valdemar Segurado, portador do CPF nº 014.185.661-01 e RG nº620.572 SSP/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 13 de agosto de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **PEDRO CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 07/11/1946, filho de Jacinto de Melo Falcão e de Arcanja Cabral dos Santos**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **5000087-11.1999.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro a extinção da punibilidade de Pedro Cabral dos Santos.. em razão do reconhecimento da prescrição, revogo a prisão preventiva decretada nestes autos em face do acusado.. a intimação do acusado será via edital, no prazo de 60 dias. Araguaína, 01 de agosto de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

##### **Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **JOELINE DOS SANTOS FERRO, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 09/09/1984, filha de João dos Santos Ferro e de Luzia Martins dos Reis**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **5000197-87.2011.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...extingo a punibilidade dos fatos criminosos noticiados nos autos e atribuído a Joeline dos Santos Ferro, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado (artigo 107, inciso IV CP)...A intimação da acusada será via edital no prazo de 60 dias..Araguaína, 31 de julho de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

##### **Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **JULIANA RIBEIRO MERCEDES DA SILVA, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida aos 14/07/1986, filha de José Roberto Ribeiro da Silva e de Maria das Grças Sousa Mercedes**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **5000217-78.2011.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...extingo a punibilidade dos fatos criminosos noticiados nos autos e atribuído a Juliana Ribeiro Mercedes da Silva em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado (artigo 107, inciso IV CP)...A intimação da acusada será via edital, no prao de 60 dias... Araguaína, 1 de agosto de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**DETERMINA** a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0020077-09.2018.827.2706, proposta por EDNA LANDES MOREIRA, para liberação de valores em nome do Sra. Neusa Floripedes Ferrais, falecida em 17/05/2018, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 238445, digitei e conferi. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.”

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5002964-69.2009.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E JOSE PINTO QUEZADO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIVINO RODRIGUES DE SIQUEIRA

**SENTENÇA:** “Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0012317-72.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 26 a seguir transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a educação um dever dos entes públicos e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 205, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 54, III, 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c a Lei nº. 9.394/1996, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, regularize os horários e turnos da Escola Municipal Joaquim Carlos Sabino dos Santos, devendo funcionar apenas dois períodos (matutino e vespertino), com no mínimo 04h diárias de aula em cada turno, sendo vedada a manutenção do horário intermediário, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com limite de R\$100.000,00 (cem mil reais). Fixo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Escola comunique aos alunos e pais/responsáveis sobre o ajuste dos horários e turnos. Fixo a data limite de 09/09/2019 para início normal das atividades escolares na referida unidade escolar. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Oficie-se ao Secretário Municipal da Educação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Com a contestação, intime-se a parte autora para oferecer réplica, em igual período. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 5012400-47.2012.827.2706**

Acusado: JOSÉ DILSON GOMES MACHADO

Vítima: EVELINE DA SILVA SOUSA

Edital de intimação da vítima EVELINE DA SILVA SOUSA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DILSON GOMES MACHADO, já qualificado nos autos, pelas infrações descritas na denúncia...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0018589-82.2019.827.2706

Acusado: A. G. DA F.

Vítima: M. Z. DE S. L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Requerido A. G. DA F. CPF 05984846128, filho de MARIA LIDIA GONDIM DA FONSECA, data de Nascimento 22/02/1996, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Em conclusão, os fatos noticiados nestes autos subsumem-se à hipótese legal, pelo que observo que as medidas protetivas de urgência de afastamento do lar, de distanciamento e de não manter contato com a ofendida serão bastante úteis no evitar reiterações de agressões no ambiente doméstico. Assim, mantenho as Medidas Protetivas de Urgência já deferidas pela autoridade policial (Lei 11.340/06, art. 12 C), em desfavor de A. G. DA F. CPF 05984846128, filho de MARIA LIDIA GONDIM DA FONSECA, data de Nascimento 22/02/1996. Deixo de fixar alimentos provisórios por ausência de indicação mínima da necessidade da requerente, devendo ser cadastrada demanda específica no juízo cível neste sentido. O descumprimento a qualquer dessas medidas poderá importar não só em imposição de multa diária a ser revertida em favor da suposta vítima, como também possível prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0004376-42.2017.827.2706

Acusado: MICHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA

Vítima: IRINEIA CAETANO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado MICHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/01/1982, CPF nº 959.764.691-91, natural de Araguaína/TO, filho de Maria de Jesus Oliveira, residente à Rua Dom Bosco, nº 368, Bairro Senador, nesta cidade da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 2 (dois) meses de prisão simples... Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento.... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 1647/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 09 de agosto de 2019**

Dispõe sobre acompanhamento exclusivo dos procedimentos de Alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPV) junto a Justiça Estadual e ao Tribunal Regional Federal, bem como Precatórios junto a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, oriundos da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das Serventias Judiciais desta Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça, em conformidade com art. 42, I, h, da Lei 10/1996;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2024/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 18 de setembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que fique responsável por todos os procedimentos relacionados a levantamento de valores no que concerne a expedição de Alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPV) junto a Justiça Estadual e ao Tribunal Regional Federal, bem como Precatórios junto a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, oriundos da Escrivania Cível da Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da execução de outras funções e atividades na serventia a servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 144164, Técnica Judiciária, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, desta Comarca de Augustinópolis – TO.

**Art. 2º DETERMINAR** que na ausência da servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 144164, Técnica Judiciária, fique responsável, sem prejuízo da execução de outras funções e atividades na serventia a servidora **MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE**, matrícula: 353128, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada no Gabinete do Juiz, desta Comarca de Augustinópolis – TO.

**Art.3º DETERMINAR** que fique responsável por todos os procedimentos relacionados a levantamento de valores, no que concerne à expedição de Alvarás Judiciais, Requisições de Pequeno Valor (RPV) junto a Justiça Estadual, oriundos da Escrivania Criminal da Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da execução de outras funções e atividades na serventia a

servidora **LUANDA CABRAL FERNANDES**, matrícula: 352978, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada no Gabinete do Juiz, desta Comarca de Augustinópolis – TO.

**Art. 4º DETERMINAR** que na ausência da servidora **LUANDA CABRAL FERNANDES**, matrícula: 352978, Assessora Jurídica de 1ª Instância, fique responsável, sem prejuízo da execução de outras funções e atividades na serventia a servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 144164, Técnica Judiciária, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desta Comarca de Augustinópolis – TO

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Jefferson David Asevedo Ramos  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

#### **Portaria Nº 1688/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 14 de agosto de 2019**

*Dispõe sobre lotação de servidor da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins.*

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o Termo de Posse, Compromisso e Entrada em Exercício da Sra. **Rafaela Brilhante de Macedo**, portadora da CI nº 036335822008-1 – SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 027.407.113-44, acostado ao evento: 2733763;

**Considerando** a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

**Considerando** o Decreto Judiciário Nº 335, de 12 de agosto de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4558, data de 12 de agosto de 2019;

**Considerando** finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “h” da LCE 10/96.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar a servidora **RAFAELA BRILHANTE DE MACEDO**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, na Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a 12 de agosto de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se a Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Jefferson David Asevedo Ramos  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **Portaria Nº 1713/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 15 de agosto de 2019**

*Nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.*

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a **Decisão/Ofício nº 599 / 2019 - CGJUS/ASJCGJUS** que **deferiu** a atuação da Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do artigo 3.º, do Provimento nº 1/2017, c/c os termos da **Portaria nº 1027/2019**, para o processamento do feito até a elaboração do relatório final, conforme disciplina o art. 158, inciso II, da Lei nº 1.818/07;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1027/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 14 de maio de 2019 que dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4501, de 21 de maio de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância, Silma Pereira de Sousa Oster – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão; Thiago Gomes Vieira– Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro; Luciane Rodrigues do Prado Faria - Técnico Judiciário - Matrícula nº 167441 - Membro Aurécio Barbosa Feitosa - Auxiliar Judiciário - Matrícula nº 252945 – Suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos noticiados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **AURORA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 15 de agosto de 2019, às 08h00min, os 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se no dia 28 de agosto de 2019, às 08h20min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos do réu RENATO MARTINS CAETANO, por crime previsto nos artigos 121, § 2º, inciso IV, parte final, do Código Penal c/c art. 1º, inciso I, da Lei nº8.072/90, referente aos autos de nº0000834-64.2018.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

#### **JURADOS:**

- 1-ALDEMY CEZÁRIO DE TORRES, brasileiro, funcionário público
- 2-ANA MOREIRA DA SILVA, brasileira, funcionária pública
- 3-AGILZA GONÇALVES AMORIM, brasileira, funcionária pública
- 4-CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, funcionário pública
- 5-DILCIMAR LIMA DOS SANTOS, brasileiro, autônomo
- 6-DIONÍZIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, funcionário público
- 7-EDILSON DA ROCHA PEREIRA, brasileiro, funcionário público
- 8-FRANCISCO PALMEIRA PRADO, brasileiro, agricultor
- 9-GELVANE JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, funcionário público
- 10-IRACY TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, funcionário público
- 11-JOSÉ IVAN DE CARVALHO, brasileiro, farmacêutico
- 12-JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público
- 13-JOANETE BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, funcionária pública
- 14-JOAQUIM DO NASCIMENTO PINHEIRO, brasileiro, funcionário público
- 15-LUZIA TAVARES DE ALMEIDA, brasileira, funcionária pública
- 16-LEONINO SOARES DE SOUZA, brasileiro, funcionário público
- 17-MARIA DAS NEVES SOUZA, brasileira, funcionária pública aposentada
- 18-MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MORAIS, brasileira, funcionária pública
- 19-MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileira, funcionária pública
- 20-MARIA MACEDO DA SILVA, brasileira, funcionária pública
- 21-MARIA DAS DORES TAVARES CÂNDIDO, brasileira, funcionária pública aposentada
- 22-ROBSON LAYNE LUIZ BARBOSA, brasileiro, funcionário público
- 23-SHIRLEY ALVES DE SOUZA, brasileira, conselheira tutelar
- 24-VIVIANE AIRES ALVES VIEIRA, brasileira, funcionária pública
- 25-VALDIVINO NERES DOS REIS, brasileiro, conselheiro tutelar

#### **SUPLENTE DE JURADOS:**

- 1-ELIENE DE SOUZA BRANDÃO, brasileira, funcionária pública
- 2-JOÃO BELO FILHO, brasileiro, funcionário público
- 3-HELDER SANTANA FERREIRA, conselheiro tutelar
- 4-MARCENE TAVARES LIMA, brasileira, funcionária pública
- 5-RENATA NARCISO TAVARES, brasileira, funcionária pública

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 15 de agosto de 2019. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o lavrei e conferi.

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0000157-25.2018.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **TIAGO LIMA BARBOSA**, brasileiro, maior incapaz, nascido em 12.05.1995,

filho de Valmir Sousa Barbosa e Ildeni Lima Barbosa, residente e domiciliado na cidade de Goianorte- To. Portador de retardo mental de grau leve a moderado e transtorno psíquico, tendo sido nomeada curadora, a Sr<sup>a</sup>: ILDENI LIMA BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de goianorte- TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 11.06.2019, no evento 53, como segue transcrita a parte final: "... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial declarando que o requerido os editais por 3 vezes no TIAGO LIMA BARBOSA, deve ser assistido em todos os atos de sua vida, na forma dos artigos 84, e limitações previstas no art 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, tendo em visto ser portador do retardo mental de grau leve a moderado e transtorno psíquico, tendo dificuldade de se comunicar e de realizar negócios jurídicos. Nomeio como curadora do requerido ILDENI LIMA BARBOSA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, nos termos do art 759 e seguintes do CPC, e art 84 e art 85, ambos da Lei nº 13.146/2015. Deixo de exigir a prestação de contas anuais, por ser pessoa pobre. Em obediência ao disposto no art. 755 '§' 3º do Código de Processo Civil, e xpeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrito no Registro das Pessoas Naturais do interditado, do local onde nasceu e foi registrado, e no local de seu domicílio, e publiquem-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de 10 dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 meses. [...] Após o trânsito em julgado da sentença e, cumprida as formalidade arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes.". Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos onze de junho do ano de dois mil e dezenove (11.06.2019). \_\_\_\_\_ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Sabrina Kevely Lemos Godoi, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO, 09 de agosto de 2019.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0001127-22.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 803328988018**

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: LUIZ FERNANDO DE SOUZA CARRION

Defensora LETICIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS (DP) DP8864896

Requerido: POSSIDONIO FERREIRA CARRION

**INTIMAÇÃO:** do requerido **POSSIDONIO FERREIRA CARRION**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG 6057608 SSP/GO, CPF 022.864.441-02, de todo o conteúdo da Sentença exarada no evento 32 "Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo inserido no evento 25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 7. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. 8. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, DETERMINO que seja o processo arquivado, com posterior ciência eletrônica à DPE/TO. 9. Sem custas e honorários. Intimem-se. Cumpra-se. 10. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito"

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000514-07.2015.827.2715 chave do proc. 893352214415**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: EZEQUIEL ANTUNES

Procurador: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: KARYL BELAFRONTA PAULINO

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **KARYL BELAFRONTA PAULINO**, CPF: 962.314.081-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **15** (quinze) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto\_\_\_\_, Servidora de Secretaria que o dat. e subsc. **Wellington Magalhães** Juiz de Direito assina de forma digital. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_/\_\_/\_\_. Eu,\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.



## **Às partes e aos advogados**

### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0002325-94.2018.827.2715, chave do proc. 288505389418**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

**Procurador: JOSE LEMOS DA SILVA**

**Requerido: LOURENCA MOREIRA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **LOURENCA MOREIRA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 269.097.231-04**, residente em lugar inserto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO, WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". Eu, *Raimundo Alves Miranda*, Servidor de Secretaria que o dig. e subsc.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0002332-86.2018.827.2715, chave do proc. 379491940618**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

**Procurador: JOSE LEMOS DA SILVA**

**Requerido: MANOEL BATISTA RODRIGUES DA SILVA**

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MANOEL BATISTA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 850.252.591-34**, residente em lugar inserto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". Eu, *Raimundo Alves Miranda*, Servidor de Secretaria que o dig. e subsc.

**AUTOS Nº: 0002531-11.2018.827.2715, chave do proc. 586240044918**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

**Procurador: JOSE LEMOS DA SILVA**

**Requerido: JOSEFA DA SILVA DIAS**

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **JOSEFA DA SILVA DIAS, CPF: 291.113.178-92**, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito".

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Sentenças**

#### **AUTOS Nº 0000224-47.2019.827.2716**

RECLAMANTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO(A): EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "Pretende a parte reclamante ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE o recebimento da importância descrita na petição inicial em desfavor de EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS. A parte adversa não foi encontrado para a citação, conforme certidão constante dos autos. O prazo para a reclamante fornecer novo endereço transcorreu in albis evento 17. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 14 de agosto de 2019. Baldur Rocha Giovannini, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

#### **AUTOS Nº 0001469-30.2018.827.2716**

RECLAMANTE: FORTALEZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI-ME

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO(A): ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Isto Posto, DEFIRO o pedido de levantamento do numerário bloqueado de R\$ 145,72 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) em favor do(a) exequente, por meio de alvará eletrônico observando informações bancárias constantes da petição evento 34, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, referente a dispensa de formalidades, declarando extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II do NCP. Determino ainda, que sejam os presentes autos arquivados com as cautelas de estilo. I-se. Dianópolis/TO, 15 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

#### **AUTOS Nº 0001782-54.2019.827.2716**

REQUERENTE: OZAIR GONÇALVES LOIOLA

ADV(A): Carlos Guilherme Gonçalves Quidute – OAB/TO 6401

REQUERIDO(S): JOSÉ ARLEY DE MELO SOUZA e DELMON RODRIGUES MELO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 14 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

#### **AUTOS Nº 0001922-88.2019.827.2716**

REQUERENTE: UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADV(S): Vitor Xavier de Oliveira Reis Sardinha – OAB/GO 50429 e Marcelo Alves de Souza – OAB/GO 17467

REQUERIDO(A): WALMIK FILHO SA PORTO-ME

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C. Dianópolis-TO, 15 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

**AUTOS Nº 0001987-20.2018.827.2716**

EXEQUENTE: MIRLIS ARAÚJO DA NÓBREGA

ADV(A): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

EXECUTADO(A): MÁRCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

**AUTOS Nº 0002618-61.2018.827.2716**

RECLAMANTE: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO(A): FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “Vistos, etc. CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA promoveu a presente ação em desfavor de FRANCISCO CANDIDO DA SILVA. Acordo em audiência conciliatória no evento infra. A parte reclamante no evento retro, requereu a extinção do feito, pois o devedor(a) satisfaz a obrigação. Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

**AUTOS Nº 0002906-09.2018.827.2716**

EMBARGANTE: LÁZARA FERREIRA BELTRÃO

ADV(A): Haroldo José Rosa Machado Neto – OAB/GO 26700

EMBARGADO(A): WILTON SOUZA DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

EMBARGADO(A): MERCÊS LIMA MIRANDA SANTOS

ADV(A): Não constituído

EMBARGADO(A): HARLEY QUEIROZ DE SOUZA

ADV(A)/PROCURADOR: Vinícius Tetsuo Ferreira Kaji – OAB/TO 6939B

**SENTENÇA:** “(...) Assim, não demonstrada pelo autor da ação a má-fé do embargante, não resta caracterizada a fraude à execução. Desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido de embargos de terceiro para que seja restituída a posse do imóvel arrolado no auto de penhora, avaliação e depósito (evento 83) a embargante. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias nomeie bens de propriedade do executado passíveis de penhora. Nesta seara, incabível a condenação em custas e honorários de advogado (art. 55, lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

**AUTOS Nº 0003413-67.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

EXECUTADO(A): CHRISTIANE CARDOSO CONCEIÇÃO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “Vistos, etc. DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA promoveu a presente ação em desfavor de CHRISTIANE CARDOSO CONCEIÇÃO. A parte reclamante no evento retro, requereu a extinção do feito, pois o devedor(a) satisfaz a obrigação. Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Torno sem efeito o bloqueio on line ocorrido em evento 41. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de agosto de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Prazo para recurso: 10 dias úteis.**

**Vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003466-48.2018.827.2716 de Procedimento Comum , tendo como Requerente DEUSILMAR FERREIRA AZEVEDO e Requeridos MARIA APARECIDA FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE GENIZELIA FERREIRA SANTANA, DEUSILMÃ FERREIRA DE SANTANA, ANTÔNIO DERIVAL FERREIRA SANTANA, GENILÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, ELIETE

FERREIRA FILGUEIRA, CLAUDIO ROBERTO, LETÍCIA FERREIRA FILGUEIRA, ESPÓLIO DE ELODOSINA FERREIRA DE SANTANA, CLEIBE FERREIRA SANTANA, ANA CLÁUDIA, THAYS FERREIRA, ESPÓLIO DE LETA MARIA FERREIRA, ELIANA RAQUEL FERREIRA, CLAUDIO MARCIO FERREIRA, JÂNIA FERREIRA LEMOS, ESPÓLIO DE DORIVAL FERREIRA SANTANA, CLAUDIONEI FERREIRA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 28 de novembro de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003466-48.2018.827.2716 de Procedimento Comum Cível, tendo como Requerente DEUSILMAR FERREIRA AZEVEDO e Requeridos THAYS FERREIRA, ESPÓLIO DE LETA MARIA FERREIRA, ELIANA RAQUEL FERREIRA, CLAUDIO MARCIO FERREIRA, JÂNIA FERREIRA LEMOS, ESPÓLIO DE DORIVAL FERREIRA SANTANA, CLAUDIONEI FERREIRA, MARIA APARECIDA FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE GENIZELIA FERREIRA SANTANA, DEUSILMÃ FERREIRA DE SANTANA, ANTÔNIO DERIVAL FERREIRA SANTANA, GENILÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, ELIETE FERREIRA FILGUEIRA, CLAUDIO ROBERTO, LETÍCIA FERREIRA FILGUEIRA, ESPÓLIO DE ELODOSINA FERREIRA DE SANTANA, CLEIBE FERREIRA SANTANA e ANA CLÁUDIA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, GENILÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, nascida em 30/03/1942, filha de Gerosino Ferreira dos Santos e Maria Lúcio dos Santos; e ELIETE FERREIRA FILGUEIRA, portadora do CPF nº 920.336.361-00; ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de agosto de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **JUSTIÇA GRATUITA – 1ª Publicação**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000375-47.2018.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente IRAILDES SOARES CARDOSO, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 187.285 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 973.643.711-68, residente na Avenida Herculano Costa Rodrigues, Qd. 25, Lt. 08, nº 858, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO, com referência à interdição de DANILO CARDOSO RODRIGUES; brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 30/03/1998, portadora do Registro Geral nº. 966.048 2 a Via, SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 065.109.701-04, residente na Avenida Herculano Costa Rodrigues, Qd. 25, Lt. 08, nº 858, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/03/2019, foi decretada a interdição de DANILO CARDOSO RODRIGUES, mentalmente comprometido, e nomeado(a) como curador(a), IRAILDES SOARES CARDOSO, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de agosto de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escritania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS:** 0001511-39.2019.827.2718: **Ação:** Divórcio Litigioso: **Requerente:** ISAIAS RIBEIRO DE ARAUJO: **Advogado:** Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DP) DP9000353: **Requerido:** MARCIA DA SILVA ARAUJO: O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA–Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Litigioso registrada sob o n. **0001511-39.2019.827.2718**, na qual figura como requerente ISAIAS RIBEIRO DE ARAUJO e por meio deste, CITA-SE, MARCIA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, nascida aos 30.07.1997, filha de Manoel Maurício de Araújo e de Maria José Alves da Silva, de endereço desconhecido, com prazo de 20 (vinte) dias em duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico com subsequente associação da Defensoria Pública para contraditório constitucional para a hipótese de revelia (inciso II do art. 72 do CPC). Filadélfia, 13 de maio de 2019. (Ass) Dr., LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos

dezesesse dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16.08.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição.

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: 0004612-72.2019.827.2722

Acusado: **EDIVALDO ALVES DE SANTANA DE AZEVEDO**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e em especial ao réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº **0004612-72.2019.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EDIVALDO ALVES DE SANTANA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, filho de Mariano Francisco de Azevedo e Tereza Alves de Santana natural de Natividade-TO, nascido aos 13/07/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso nos artigos 213 § 1º do Código Penal e art. 147 do Código penal, na forma do art. 69 do CP. Fica citado pelo presente, para fim exclusive de o acusado responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu, Ismael Fernando Cunha Alves, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: 0009527-04.2018.827.2722

Acusado: **KATLEN RAYMARA MARINHO MENDES**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e em especial ao réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº **0009527-04.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **KATLEN RAYMARA MARINHO MENDES**, brasileira, solteira, filha de Marciley Mendes da Silva e de Igno Rodrigues Marinho natural de Gurupi-TO, nascida aos 10/02/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciada como incurso no Art. 155, § 4º, inciso IV do Código penal. Fica citado pelo presente, para fim exclusive de a acusada responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu, Ismael Fernando Cunha Alves, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: 0009527-04.2018.827.2722

Acusado: **GISLAINE TAVARES DOS SANTOS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e em especial ao réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº **0009527-04.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **GISLAINE TAVARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, filha de Maria Tavares dos Santos e de Jessolon Tavares Reis natural de Goiânia-GO, nascida aos 21/01/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciada como incurso no Art. 155, § 4º, inciso IV do Código penal. Fica citado pelo presente, para fim exclusive de a acusada responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu, Ismael Fernando Cunha Alves, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5003143-47.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: KEYLLIANE ALVES ALENCAR NEIA

Requerido: Espólio de Ademario Rodrigues Lins Junior

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **KEYLLIANE ALVES ALENCAR NEIA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 758.912.801-59**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dar o devido andamento ao feito, sob pena de remoção do cargo de inventariante, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001038-75.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA

Requerente: MAURO VITOR FREIRE BARBOSA

Requerido: VANESSA MARQUES DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de VANESSA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0005425-07.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: NIELE BARROZO MARRA

Requerido: CLEYTON TAVEIRA DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de CLEYTON TAVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Maria Lucilene Alves dos Santos, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0007087-69.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. A. DA S. C.

Requerido: FERNANDO AUGUSTO FRANCO CRUZ

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de FERNANDO AUGUSTO FRANCO CRUZ, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0010799-33.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. N. B.

Requerido: WPRESLEY BORGES DO NASCIMENTO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de WPRESLEY BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de LUIZA BORGES DO NASCIMENTO, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Bem como para pagar os alimentos provisórios mensalmente em favor do filho menor até o quinto dia útil de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0012396-37.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. N. B.

Requerido: WPRESLEY BORGES DO NASCIMENTO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOAQUIM FONTOURA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 716.372 SSP/TO, inscrito no CPF nº 484.673.831- 00, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Bem como para pagar os alimentos provisórios mensalmente em favor do filho menor até o quinto dia útil de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0013531-84.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: G. S. DOS S. E OUTRO

Requerido: SUERLEY JORGE DE SOUZA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado FINALIDADE: CITAÇÃO do (a) Sr (a) HELIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pizzaiolo, demais qualificações pessoais ignoradas, para, em 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 9.866,63 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto. ALERTE-O de que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a prisão civil, caso o inadimplemento persista, nos termos do art. 528 e §§ do CPC. Tudo em conformidade com o despacho constante nos autos. OBSERVAÇÃO: Cientifique-se o requerido que o acesso ao processo será através do site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC. PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0022891-48.2015.827.2722**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: GESSE MAURICIO DOS SANTOS

Requerido: ESPÓLIO DE EMITERIA PEREIRA NEVES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Nos termos da petição inicial (constante no evento 01) e despacho (evento 212), fica o herdeiro, Divino Maurício dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por este meio, CITADO, para os termos do inventário e da partilha do Espólio de HERMINIA LEITE DA SILVA, casada com Antonio Pereira da Silva, falecida em data de 19 de março de 1978, e do Espólio de EMITERIA PEREIRA NEVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 36.399.422-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob a numeração 520.660.371-68, falecida em 28 de outubro de 2002, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre as primeiras declarações, nos termos dos artigos 626 c/c 627 do CPC. OBSERVAÇÃO: Ficando cientificado (a) que os autos tramitam por meio judicial eletrônico e através do número e chave do processo, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), no link E-PROC,

<https://eproc.tjto.jus.br>. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0003525-86.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A. DE O. F.

Requerido: ADJAIR FRANÇA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ADJAIR FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista/empresário, portador do RG nº. 37.51883 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 832.959.251-00**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) DISPOSITIVO Por tais razões, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0004043-71.2019.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerentes: IRENILDE ALVES DUARTE SILVA

Requerido: LUCIVANI OLIVEIRA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **IRENILDE ALVES DUARTE SILVA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº. 036.693.723-50**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0005032-53.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE INVENTÁRIO, PARTILHA E OUTROS ATOS JURÍDICOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: S. N. R. DA C.

Requerido: WALMIR PEREIRA DE MELO E OUTROS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **VALDECY PEREIRA DE MELO OLIVEIRA, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 249.305.858-56 e no RG sob o nº 299.794.969 SSP/SP, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 007.780.741-37 e no RG sob o nº 465.406 SEJSP/TO, RAFAEL BISPO DE MELO, brasileiro, vistoriador de sinistro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.851.461-86 e no RG sob o nº 1.026.836, SSP/TO**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 0005032-53.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE INVENTÁRIO, PARTILHA E OUTROS ATOS JURÍDICOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: S. N. R. DA C.

Requerido: WALMIR PEREIRA DE MELO E OUTROS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **VALDECY PEREIRA DE MELO OLIVEIRA, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 249.305.858-56 e no RG sob o nº 299.794.969 SSP/SP, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 007.780.741-37 e no RG sob o nº 465.406 SEJSP/TO, RAFAEL BISPO DE MELO, brasileiro, vistoriador de sinistro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.851.461-86 e no RG sob o nº 1.026.836, SSP/TO,** residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0001209-95.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA BONFIM FERREIRA DA ROCHA

Requerida: LUZIA FERREIRA DA ROCHA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUZIA FERREIRA DA ROCHA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA BONFIM FERREIRA DA ROCHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0001600-50.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SIRLENE FREIRE LEMOS

Requerida: BEATRICE LEMOS PISONI

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BEATRIZ LEMOS PISONI, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe SIRLENE FREIRE LEMOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0002574-87.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE SOUZA

Requerida: LAUZINA EVANGELISTA PEREIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAUZINA EVANGELISTA PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MARIA ZILDA DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.165.494/0001-03, VANICE MARIA BONFIM FERREIRA - brasileira, casada, empresária, CPF: 332.603.461-04 e ENIVALDO JOSE FERREIRA - brasileira, casada, empresária, CPF: 291.091.751-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por BANCO DO BRASIL S/A, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. REQUERIDO: MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA, VANICE MARIA BONFIM FERREIRA e ENIVALDO JOSE FERREIRA. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0003874-60.2014.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 15 de agosto de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

### **Juizado especial cível** **Às partes e aos advogados**

#### **Autos: 5000317-24.2007.8272722**

Exeqüente: Elisvania da Silva Ribeiro

Defensora Pública: Chalita Teixeira da Fonseca Guimarães DP 8272247

Executado: IGB Eletrônica S/A

Advogados:Milton Flávio de A. C. Lautenschlager OAB/SP 162.676

INTIMAÇÃO: sentença:“ parte exequente até o momento não manifestou sobre habilitação do crédito. Considerando a natureza concursal do crédito, determino a realização dos cálculos da execução nos moldes do art. 9 da lei 11.101/05, até a data do pedido de recuperação judicial. Após, intemem-se as partes sobre o cálculo, prazo de 05 (cinco) dias. Sem oposição, proceda-se a expedição da certidão de crédito para que a parte exequente proceda à habilitação do crédito retardatário no plano de recuperação judicial e intime-se a parte exequente, prazo de 10 (dez) dias. Realizados todos os atos, novamente conclusos para extinção do processo por novação.” Gurupi, 28 de fevereiro de 2019. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO JUÍZA DE DIREITO: **Cálculo:** Evento 01, decisão DOC 46 - valor da multa reduzido para R\$ 47.000,00; Evento 01, Despacho DOC 15 - data inicial para cálculo é 24/10/2007; Evento 89, petição informa que a data da homologação da recuperação judicial é 24/05/2010. O valor total devido é de: 1 - valor da multa R\$ 47.000,00, 2 - valor d aparelho atualizado é de R\$ 457,10 3 - valor total devido é de R\$ 47.457,10.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Sentenças**

#### **PROCESSO Nº 0001313-84.2019.827.2723**

PROCESSO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WALLISON MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de WALLISON MARTINS DOS ANJOS, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 217-A do Código Penal. A denúncia narra que: "Relatam os presentes autos de Inquérito Policial que o denunciado praticou o crime de estupro de vulnerável contra a então criança de apenas 11 anos de idade Daniele Sousa Santos por reiteradas vezes, sempre no mesmo modo de execução." "Consta que o estupro consistia em uma relação de namoro é que iniciaram as relações sexuais em julho de 2018. Chegaram a residir juntos. Que os fatos ocorriam na casa dele, na Rua R, setor Bela Vista, próximo ao Ginásio, em Itacajá e ainda está em curso o crime." Denúncia recebida em 29/05/2019. Defesa prévia apresentada nos autos. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e

procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em audiência pelo Ministério Público na qual pediu a condenação do réu nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas em audiência pela Defesa na qual sustentou a absolvição do réu pela aplicação do princípio da adequação social e, subsidiariamente, sua condenação da pena mínima. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.1 - DAS PRELIMINARES Não há preliminares a serem analisadas. 2.2 - DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (artigo 217-A, caput do Código Penal com as implicações da Lei nº 8.072/90) 2.2.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente a palavra da vítima que foi retilínea e coerente com o que foi acrescentado pela testemunha VANUSA PINTO DE SOUZA quando ouvida em juízo (áudios anexados aos autos), demonstra que os fatos objeto desta ação penal ocorreram da forma como narrado na exordial acusatória. A vítima foi veemente quando narrou a situação na qual se envolveu à autoridade policial, sendo igualmente retilínea em sua oitiva em juízo quando relatou que o denunciado mantinha relações sexuais com ela desde seus 11 (onze) anos. Como vemos a palavra da vítima foi firme, sendo corroborada pelo testemunho supracitado, permitindo que esse juízo observe de forma inconteste a materialidade do crime sob julgamento. 2.2.2 - da autoria: O depoimento da vítima foi detalhado e especificou o modus operandi utilizado pelo denunciado para a prática criminosa, bem como as testemunhas foram uníssonas no sentido de explicitarem o histórico de encontros e relações posteriormente descobertas entre o réu e a vítima. A jurisprudência dominante entende que a palavra da vítima merece especial atenção e valoração frente às minúcias atinentes ao tipo penal em análise, visto que sua efetivação ocorre, comumente, em lugares ermos, com pouca ou nenhuma testemunha e sem deixar vestígios da prática criminosa. Nessa messe, apresento o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM 2º GRAU. NEGATIVA DE AUTORIA QUE SE ENCONTRA ISOLADA DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixam quaisquer vestígios, devendo, todavia, guardar consonância com as demais provas coligidas nos autos. 2. No caso, a condenação baseou-se em outras provas, que não apenas o depoimento da vítima. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1346774 SC 2012/0205482-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/12/2012, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2013). (grifos nossos) Como vemos a vítima é firme quando identifica o réu como o autor dos atos sexuais com ele praticados desde seus 11 (onze) anos de idade, razão pela qual as provas dos autos reclamam que a autoria da conduta típica seja imputada a denunciado, principalmente frente a confissão desse diante da autoridade policial. 2.3 - DAS TESES DA DEFESA Alegações finais apresentadas em audiência pela Defesa na qual pediu a absolvição do réu pela aplicação do princípio da adequação social. O pleito não merece acolhimento. A Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça - STJ é taxativa quando traz que "O crime de estupro de vulnerável configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente", razão pela qual o pretense enquadramento da vítima como namorada do réu não se mostra viável para excluir a ilicitude dos atos objeto desta lide. Quanto à fixação da pena em seu patamar mínimo, esclarece-se que essa análise se dará no momento oportuno, qual seja a dosimetria da pena. 3 – Dispositivo Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado WALLISON MARTINS DOS ANJOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 217-A do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo do mínimo legal, conforme inteligência da Súmula 231 STJ " A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não há circunstâncias agravantes. 4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. 4.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos de reclusão. 5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a reprimenda que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" do Código Penal, já considerando a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (STF - HC 111.840/2012 - ES). 5.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição nos termos do art. 44, I do CP.

5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão nos termos do art. 77 do CP. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Frente à pena aplicada ao réu, ao regime inicial de seu cumprimento e por não persistirem os motivos que outrora fundamentaram sua segregação cautelar, concedo-o o direito de recorrer em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III). b) COMUNIQUE-SE ao TRE deste Estado para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 11/2019, art. 675). c) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 14 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

**PROCESSO Nº 0001470-57.2019.827.2723**

PROCESSO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PÓLO PASSIVO: JEFFERSON SOUSA LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JEFFERSON SOUSA LIMA, devidamente qualificado e representado nos autos imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV do Código Penal. A denúncia narra que: O denunciado, na madrugada de 30/04/2017, de modo livre, consciente e voluntário, em união de esforços com, ao menos, um terceiro não identificado até momento, subtraiu, para si ou para outrem, mediante rompimento de obstáculos e escalada, a importância aproximada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), da agência dos Correios do Município de Centenário/TO. A denúncia foi recebida em 08/10/2018. O acusado apresentou resposta à acusação. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em seguida, o magistrado federal responsável pelo feito declinou sua competência para a Justiça Estadual, vez que a instrução processual evidenciou que, apesar do crime ter ocorrido em agência dos correios, os bens subtraídos pertenciam ao Banco do Brasil, sendo esse o motivo da modificação de competência. Recebidos os autos por esta Comarca, intimou-se as partes para apresentação de memoriais. Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela condenação do réu nos termos da exordial acusatória. Em alegações finais a Defesa pugnou pelo reconhecimento da atenuante da confissão e pela fixação da pena em seu patamar mínimo. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Furto Qualificado com causa de aumento de pena: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. 2.3 - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA: 2.3.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (EXAME DE LOCAL) anexado no evento 01 (anexo INQ8) dos autos do inquérito policial em apenso, bem como toda a prova colhida em sede de audiência de instrução permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. A prática do crime em período noturno restou evidenciada pelo laudo pericial supracitado que cravou pela análise de critérios objetivos e materiais o horário de 04h da manhã como o momento do início da prática criminosa. A destruição ou rompimento ficou igualmente evidenciada pela perícia quando da análise do local do crime, vez que se constatou que o réu e o terceiro que o acompanhava destruíram um nicho de ar-condicionado que dava entrada aos correios, o escalaram, adentraram no prédio e seguiram até o cofre do banco postal, arrombando-o em seguida. A escalada também ficou evidente quando não há como passar pelo nicho de ar-condicionado destruído sem que se escale a parede na qual esse item estava instalado pelo lado externo do prédio dos correios, conforme clarividente no estudo técnico alhures citado. O concurso de pessoas, apesar de negado pelo réu, ficou materialmente comprovado pelos peritos em seu primoroso trabalho técnico, senão vejamos: "Foi constatado, a partir da análise das imagens de CFTV, que a ação criminosa se iniciou por volta das 03h49min20 do dia 30/04/2017. Foi extraído das imagens que às 03h49min41 um indivíduo com luvas e camisa de cores claras movimentou a câmera CAM01 instalada na sala do cofre, alterando o ângulo de visão dela. Nesse momento, foi possível identificar no antebraço esquerdo do indivíduo uma tatuagem com um símbolo no formato da letra "M", conforme se observa na Figura 20. Às 04h00min42, um outro indivíduo com camisa de cor azul escuro, de luvas azuis e com o rosto encoberto, movimentou a CAM-03, que fica na sala de expedição, também alterando o ângulo de visão dela (Figura 21). Assim, tem-se que a materialidade delitiva resta comprovada tal qual apresentada na denúncia e ratificada pelo Parquet em suas alegações finais, razão pela qual não há dúvidas acerca da prática criminosa objeto desta ação penal. 2.3.2 - da autoria: Nota-se que o denunciado confessou voluntariamente a prática delitiva ainda em sede inquisitorial e em juízo quando na audiência de instrução, sendo sua confissão corroborada pelas demais provas dos autos, especialmente pelo LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (EXAME DE LOCAL) anexado no evento 01 (anexo INQ8) e pelos testemunhos de Domingos Azevedo Costa e Rogério Rodrigues do Amaral, estando incontestes a autoria delitiva e sendo medida de direto sua imputação ao réu na forma como extraída na persecução penal. 2.4 - DAS TESES DA DEFESA A defesa pugnou pela fixação da pena em seu patamar mínimo. Esclarecemos que a reprimenda será analisada e fixada em momento próprio, qual seja na dosimetria da pena. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado JEFFERSON SOUSA LIMA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV do Código Penal. É prevista

para o crime do art. 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV do Código Penal a pena de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa, aumentando-se a pena em 1/3 (um terço). Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime devem ser valoradas enquanto negativas, vez que o concurso de pessoas restou evidenciado pelo primoroso trabalho pericial anexado no evento 01 e, em dissonância com esses fatos irrefutáveis, manteve-se o réu negando a participação de terceira pessoa na prática delitiva. A negativa da participação de terceiro pelo réu mesmo quando clarividente tal fato pelas provas materiais anexadas aos autos demonstra seu total desrespeito ao sistema legal e ao Poder Judiciário, pois expõe sua vontade de acobertar outro criminoso que deveria está respondendo pelos atos praticados e cujas responsabilidades são objeto desta ação penal. Dentro desse diapasão é que as circunstâncias do crime, enquanto analisada frente ao réu e sua vontade de prejudicar a aplicação da lei penal, merece ser valorada para fins de dosimetria de sua pena-base. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Assim, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão do denunciado, atenuando sua pena em 1/6. 4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena da prática do furto durante o repouso noturno, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3 (um terço). Não há causa de diminuição da pena. 4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de reclusão e multa de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4.5 - Da detração: Considerando que o réu está preso desde sua prisão preventiva em 04 de maio de 2017, perfazendo 02 anos, 02 meses e 10 dias de custódia até a data de hoje, resta ao mesmo cumprir ainda 07 meses e 27 dias de prisão. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado, a pena que lhe foi fixada e a detração acima evidenciada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Inaplicável na forma do art. 44, III do CP. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inaplicável nos termos do art. 77, II do CP. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Em atenção à reprimenda aplicada, à detração e ao regime inicial de cumprimento da pena que foi fixado nesta sentença, reconheço o direito do réu de recorrer da presente sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Essa decisão serve como ALVARÁ DE SOLTURA. Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n. 11/2019, art. 674, III). c) COMUNIQUE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 11/2019, art. 675). d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 14 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5001181-74.2012.827.2726, chave de acesso 903949397612, requerido por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) em desfavor de GOMES E CAMILO LTDA ME, e intervenientes garantidores NILMA MARIA SIQUEIRA e ENOS AIRES GOMES, sendo o presente para CITAR os requeridos, GOMES E CAMILO LTDA ME - CNPJ nº 09.2016.795/0001-44, e intervenientes garantidores NILMA MARIA SIQUEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 413.960.221-04 e ENOS AIRES GOMES, brasileiro, inscrito no CPF nº 394.239.561-49, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento integral da dívida, CIENTIFICAR os executados de que poderão oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho lançado no evento 43, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

**Às partes e aos advogados****AUTOS Nº. 0001413-64.2018.827.2726 - CHAVE: 835710214718****Classe Judicial: AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: N. V. A. R, REPRESENTADA POR SUA GENITORA GÉSSICA ALVES DE MORAES

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: CLÉO JÚNIOR BARROS REIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: 1. Declaro a revelia da parte requerida, sem, contudo, aplicar seus efeitos materiais; 2. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido CLÉO JÚNIOR BARROS REIS ao pagamento de alimentos definitivos em favor da sua filha, ora requerente, NICOLLY VITÓRIA ALVES REIS, no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente. De consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, CPC/15. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, estes no percentual de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, § 2º, do mesmo diploma legal. Contudo, diante da natureza estritamente alimentar da demanda, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade da condenação, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC/15. Transitada em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Local e data certificados eletronicamente. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001839-42.2019.827.2726 - CHAVE: 648166909619****Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Dr. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219

INTIMAÇÃO da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da proposta apresentada em audiência Evento10 – ATA1, bem como do advogado Dr. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219 para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**NOVO ACORDO****1ª escritania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum Cível n. 0001114-18.2017.827.2728, proposta por, MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.933/0001-69, com endereço localizado na Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo - TO., em face de ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01,593,524/0003- 68, com sede na Rua Zilda, nº 348, Sala 02, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo/SP, CEP 02.545-000, na pessoa do seu sócio EDUARDO MACHADO SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 521,102,657-87, portador do RG 278,529 SSP/GO, residente na quadra 206 Sul, Al. 06, Lts. 05 e 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "A jurisprudência do TJTO considera inválida a citação de pessoa física por AR assinado por terceiro. Assim, determino a citação por edital. Não havendo resposta, a defensoria deve ter vista dos autos para manifestação em favor do réu". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2019. Eu, Márcia Maria Ribeiro B. Gasparino, matricula 352703, que o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias

Juíza de Direito

**PALMAS****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte executada : A3 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 08.961.909/0001-18 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de -

MONITÓRIA - Nº 0045745-78.2016.827.2729 - (Chave nº 881774310616)- que lhe move BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 31.546.476/0001-56 e para efetuar o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do CPC. Caso o requerido cumpra a obrigação no prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (NCP, art. 701, §1º). No mesmo prazo, o requerido poderá opor embargos à ação monitoria. Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCP, art. 701, § 2º e 702). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 19 de outubro de 2018. Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO das partes requeridas: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), administrador(a), portador(a) da Carteira de Identidade n. 16453692, órgão emissor SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 102.570.386-39 e de JOEL DE CARVALHO BARBOSA, brasileiro(a), solteiro(a), administrador(a), portador(a) da Carteira de Identidade n. 235713, órgão emissor SESP/RR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 014.598.631-43 que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento do Processo de - MONITÓRIA - Nº 0045745-78.2016.827.2729 - (Chave nº 881774310616) - que lhe move BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 31.546.476/0001-56 e para efetuarem o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do CPC e caso o requerido cumpra a obrigação no prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (NCP, art. 701, §1º). No mesmo prazo, o requerido poderá opor embargos à ação monitoria. Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCP, art. 701, § 2º e 702). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 09 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

## **1ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: **0024583-90.2017.827.2729** - Ação: Interdição - Requerente: NORMA RABELO GOMES - Requerido(a): INGRID AFONSO GOMES DE ARAUJO - De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 21/03/2019, declarou em definitivo a interdição civil de INGRID AFONSO GOMES DE ARAUJO, em razão de possuir Oligofrenia pós hipofixia perinatal, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, NORMA RABELO GOMES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 206 sul, alameda 12, casa 13 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/07/2019. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0015390-56.2014.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): AILTON CARVALHO SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **AILTON CARVALHO SOUSA**, brasileiro, convivente, lavrador, 46 anos, RG 3576458 SSP/PA, filho de Afonso de Sousa e de Luiza Lima Carvalho Sousa, nascido aos 23/02/1968, na cidade

de Porto Nacional/TO, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, Quadra 36. Lote 24. Jardim Bela Vista, Palmas/TO, atualmente em local incerto, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0015390-56.2014.827.2729**, para constituir novo profissional da advocacia, para apresentar a respectiva resposta à acusação no prazo legal, visto que houve renúncia pela advogada constituída, no evento 36. **DESPACHO:** "Verifico que a advogada anteriormente constituída Dr<sup>a</sup>. Sandra Patta Flain renunciou a condição de procuradora judicial, conforme se extrai da petição integrante do "evento 36", e por não ter sido localizado o incurso para constituir novo advogado consoante informações no "evento 53"e, ainda, por ter em consideração o requerimento constante do "evento 73", via do qual o Ilustre Defensor Público requereu a intimação - via edital - do processado - com o escopo de por esse ser constituído outrocusidico, verifico a necessidade de o denunciado ser intimado sob a modalidade editalícia, com prazo de quinze dias, com igual objetivo; ou seja, para constituir novo profissional da advocacia, consoante deliberado no "evento 44", bem como, para apresentar a respectiva resposta à acusação no prazo legal conformedecisão do "evento 64".Finalmente, se o chamamento editalício também resultar infrutífero, a defesa técnica encontrar-se-á a cargo do Ilustre Defensor Público, o qual há de ser cientificado a esse respeito e dos demais atos processuais.Intimem-se e cumpra-se.Palmas - TO., 05 de agosto de 2019Alessandro Hofmann Teixeira MendesJuiz de Direito (Respondendo consoante Portaria nº 369 - Publicada no DJ nº 4445). Palmas/TO" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/08/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0037555-58.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTONIO ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS

**FINALIDADE:** O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTONIO ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de Rosângela Oliveira dos Santos, nascido aos 05/10/1989, natural de Feira de Santana-BA, inscrito no CPF sob nº 053.394.265-99, residente e domiciliado na Chácara, s/nº, Zona Rural, Planaltina-DF, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037555-58.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Noticiam os autos do Inquérito Policial que em 04 de outubro de 2018, durante a madrugada, no Show Balada Vip, no estádio Nilton Santos, Palmas, TO, os denunciados LINDOMAR GOMES DE PINA e ANTÔNIO ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS, agindo em concurso de pessoas, mediante vínculo subjetivo e por intermédio de destreza, subtraíram 08 (oito) aparelhos celulares, 01 (um) relógio da marca Ohlsen, 01 (um) relógio da marca Mondaine, dentre outros objetos descritos no Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta, perfazendo um valor total de R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais), evento 19. Conta nos autos, que durante o show da "Balada Vip", no tumulto do evento, em razão da grande aglomeração de pessoas, os denunciados empurraram a vítima Abner Victor de Lara Brelaz, e por intermédio de destreza, os denunciados subtraíram o celular LG da mencionada vítima. Modus operandi este que se repetiu outras duas vezes na subtração dos celulares das outras vítimas Alessandro Lopes da Silva, proprietário do celular Motorola XT1763 e Juliana Vieira Dias, proprietária do celular ASUS ZEFONE 4 SELF PRO, todos durante o Show balada Vip. Na manhã seguinte aos fatos, a vítima Abner Victor de Lara Brelaz se dirigiu a Central de Atendimento da Polícia Civil para a realização do registro da ocorrência policial do furto do aparelho celular, ocasião em que já tinha em mãos a localização via GPS do seu aparelho celular. A partir da localização informada no GPS, do celular da vítima Abner Victor de Lara Brelaz, os policiais civis se deslocaram até o Hotel Palmas-Tocantins, próximo a Universidade Serra do Carmo, na Quadra 103 Norte, em Palmas-TO, onde foram localizados os denunciados com 08 (oito) aparelhos celulares, 01 (um) relógio da marca Ohlsen, 01 (um) relógio da marca Mondaine, dentre outros objetos descritos no Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta, perfazendo um valor total de R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais). Foi encontrado ainda na posse dos denunciados 01 (uma) carteira de "detetive particular" e 01 (uma) carteira de "instrutor de inteligência privada", além de um bilhete de passagem rodoviária do município de Uberlândia/MG para Goiânia/GO datado de 01/10/2018. Foi identificado também, na posse dos denunciados, um rolo de ingressos em branco do evento Balada Vip, que foi subtraída da empresa Ótica Carol, a qual era ponto de venda de ingressos para o evento, porém a investigação tramita na 1ª Delegacia de Polícia de Palmas, conforme BO nº 047045/2018, não fazendo parte desses autos de inquérito. Diante dos fatos, os denunciados foram presos em flagrante. As outras vítimas do furto de celulares no mencionado Show, compareceram a delegacia para registro da ocorrência, alguns dias depois da prisão dos denunciados, e reconheceram a propriedade dos seguintes celulares Motorola XT1763 e ASUS ZEFONE 4 SELF PRO, que estavam na posse dos denunciados, tendo sido os mesmos restituídos aos proprietários Alessandro Lopes da Silva e Juliana Vieira Dias, respectivamente. Foi juntado aos autos Auto de Exibição e Apreensão, o Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 6.934/2018. Assim sendo, os denunciados LINDOMAR GOMES DE PINA e ANTÔNIO ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS incurso no artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, por três vezes, na forma do art. 69, do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A atuação da presente e a



citação dodenunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA DA SILVA GOMES , Matrícula 355150Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Codigo Verificador 14176dbe2a4 Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) se a julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acordos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. ." DESPACHO: " Considerando-se as diversas e infrutíferas tentativas para a localização do denunciado Antônio Alan Oliveira dos Santos - conforme se depreende dos "eventos 22, 23, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 43 e 47" - acolho a manifestação ministerial anexada no "evento 49 - primeira parte proceder citação via edital do acusado". Sendo assim, determino a citação editalícia do processado Antônio Alan Oliveira dos Santos . Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO", 31 de julho de 2019 [...] Palmas/TO, 02/08/2019. ALESSANDRO HOFMAN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/08/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível** **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0037272-35.2018.827.2729**

**CHAVE Nº: 565319587218**

#### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA**

**ADVOGADO: THAYS FERREIRA PINHEIRO**

**EXECUTADO: ELIONARDO BATISTA COSTA (JF EXPRESS)**

**DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO**

**DECISÃO:** "(...). Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas/TO, 23 de maio de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito". Valor atualizado do débito: R\$ 3.862,62 (Três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA****AUTOS Nº: 0044874-77.2018.827.2729****CHAVE Nº: 959863238618****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

REQUERENTE: CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA

ADVOGADO: GILSON SANTONI FILHO

REQUERIDO: AGROSILOS - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SILOS E SECADORES LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...).Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo.. Palmas-TO, 26 de abril de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia".

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****INTIMAÇÃO DO EXECUTADO****LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:**AUTOS Nº: 0016320-40.2015.827.2729****CHAVE Nº: 520845958715****AÇÃO: MONITÓRIA**

EXEQUENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR

EXECUTADO: OSNEY BRITO DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO ( CURADOR ESPECIAL )

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do executado **OSNEY BRITO DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 282.851.151-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 87, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SENTENÇA:** "(...).Pelo exposto, rejeito os embargos monitorios, e julgo procedentes os pedidos iniciais, convertendo a presente monitoria em título executivo judicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Do valor indicado na inicial deve incidir correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da propositura da demanda. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor do débito." Palmas/TO, 11 de julho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**6ª vara cível****Intimações às partes****AUTOS Nº 0001738-30.2018.827.2729****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERIDO: ALESSANDRA DE OLIVEIRA FALCÃO PERIM e MARCELO PERIM

Fica a parte intimada da Sentença – Com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 54, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para condenar os requeridos a pagar ao requerente o valor de R\$ 104.117,80 (cento e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos) - corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação (22/01/2018) e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (17/05/2018). CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA" – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0012905-44.2018.827.2729****AÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

REQUERIDO: G.R. OTICAS LTDA (OTICAS GARRA) e RAFAEL LINS GARRIDO

Fica a parte intimada do Despacho, proferida no evento nº 25, dos autos, a seguir transcrita. "Fica intimada a parte requerida para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos no evento 21, nos termos do art. 1.023 §2 do Código de Processo Civil. DOUTOR EDIMAR DE PAULA" – 6ª VARA CÍVEL

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0023695-24.2017.827.2729**, proposta por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. - CNPJ: 60701190000104 em desfavor de ELSON CARVALHO SILVA e E. C. SILVA ME. FINALIDADE: **CITAR** as partes requeridas ELSON CARVALHO SILVA - CPF: 70353359190 e E. C. SILVA ME - CNPJ: 17582196000172, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 15 dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 15/08/2019. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei.  
**EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 15) DIAS.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Penal n.º 0000093-35.2016.827.2730 em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move contra a Reeducação: **VALSIRENE GONÇALVES DE NORONHA**, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 22/10/1986, natural de Palmeirópolis/TO., filha de Osvaldino Gonçalves de Noronha e de Eurides Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, Da r. **Sentença de Extinção da Punibilidade**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de Agosto de 2019. Eu, (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA**

**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0001078-30.2018.827.2731 Chave: 297678766118

Acusado: JANUELSON JESUS DA CRUZ

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30(trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JANUELSON JESUS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, diarista rural, nascido aos 30.03.1983, natural de Nova Itarana/BA, filho de Anísio Lopes da Cruz e Maria Moreira de Jesus, residente na Avenida Milena, nº 1871, Setor Milena, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO DE PRONÚNCIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO JANUELSON JESUS DA CRUZ, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV e VI, do Código Penal. Tendo o acusado respondido a parte do processo solto e ausentes, por ora, os requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, deverá permanecer em liberdade. Preclusa a Decisão de Pronúncia, às partes, para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 23 de maio de 2019". RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de agosto de 2019(15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiário de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0000222-32.2019.827.2731 Chave n.313233097919

Denunciado: MANOEL LOPES DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MANOEL LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Pium/TO, nascido aos 26.08.1963, portador do RG n.º 985.093 2ª Via, inscrito no CPF n.º 378.556.972-68, filho de Frederico Lopes de Sousa e Rosa Barbosa dos Santos, residente na Rua Portugal, n.º 212, Vila Regina, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II (estupro de vulnerável majorado pelo vínculo familiar - ascendente), na forma do artigo 71 (em continuidade delitiva), por diversas vezes, todos do Código Penal, com os rigores da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (ANA CAROLINE ZAMIGNAN SOARES-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0001435-73.2019.827.2731 Chave n.230901283719

Denunciado: ANTONIO EUGENIO DE ARAUJO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ANTONIO EUGENIO DE ARAUJO, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 09.08.1987, natural de Serrita/PE, filho de Abílio Moizés Eugênio e Maria Lúcia da Conceição, residente na Rua 06, nº 750, Setor Milena, Paraíso/TO e/ou Rua Europa, s/nº, quadra 46, lote 17, Vila Regina, Paraíso/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 306, §1º, I, c/c 309, ambos da Lei n.º 9.503/1997. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (ANA CAROLINE ZAMIGNAN SOARES-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003164-37.2019.827.2731 Chave n.221774617619

Denunciado: JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA**, brasileiro, união estável, agricultor, nascido aos 15/11/1973, filho de Acelino de Sousa Lima e Ana Mélia de Lima, inscrito no CPF sob o nº 817.112.203-53, residente na Rua da Prata, nº 05, Centro, Tocantinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, I, da Lei n.º 9.503/1997. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (ANA CAROLINE ZAMIGNAN SOARES-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003611-25.2019.827.2731 Chave n.486712124419

Denunciado: PAULO HENRIQUE PASCOAL DE SOUZA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO HENRIQUE PASCOAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Pium/TO, nascido aos 15.10.1992, filho de Manoel Pascoal Virgílio e Maria Alice de Souza, portador do RG nº 783.265 SSP/TO e CPF nº 030.325.301-05, residente na Rua 21, s/nº, Setor Santa Clara, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal e artigo 147, ambos do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06, tudo na forma do artigo 69, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0007575-60.2018.827.2731 Chave n.955947421018

Denunciado: CÍCERO ALVES AUGUSTO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CÍCERO ALVES AUGUSTO, brasileiro, solteiro, calheiro, CPF nº 034.818.514-37, nascido aos 19/05/1977, natural de Tocantinópolis filho de Domingos Alves Augusto e de Maria Alves de Lima, residente na Rua T30, Qd 08, It 04, nº 04, Setor Taquari em Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, I, da Lei nº 9.503/1997. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0005253-72.2015.827.2731 Chave n.568122128515

Denunciado: CHARLES DA SILVA OLIVEIRA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CHARLES DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 28/12/1982, filho de Joaquim Severo de Oliveira Filho e Maria Leusa da Silva de Oliveira, residente na rua 22, quadra 146, lote 17, setor Aureni III, Taquaralto, Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0006393-73.2017.827.2731 Chave n.317294482217

Denunciado: EDIONE SILVA PARENTE

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado EDIONE SILVA PARENTE, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 22.08.1987, natural de Paraíso/TO, filho de Irson da Silva Parente e Noeme Fernandes de Oliveira, residente em Gleba corrego da onça, Confresa/MT., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (ANA CAROLINE ZAMIGNAN SOARES-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 5001606-52.2013.827.2731 Chave n.576082260113

Denunciado: CLEBERSON MARQUES DA CRUZ

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CLEBERSON MARQUES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Anápolis-GO, nascidos aos 13/01/1984, filho de Celina Marques da Cruz e Sebastião Marques da Cruz, residente na Rua 01, Qd 04, nº09, Setor Novo Paraíso, Anápolis-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003179-06.2019.827.2731 Chave n.676738294119

Denunciado: JOSE ANTONIO DA SILVA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 18.04.1964, natural de Ceres/GO, filho de Osvaldo Antônio da Silva e Hilda Maria Mendes, CPF nº 315.177.221-87, residente na Avenida Piracicaba, nº 1673, Jardim Paulista, Paraíso/TO atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, I, da Lei n.º 9.503/1997. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0004180-26.2019.827.2731 Chave n.274810036319

Denunciado: ADESIO PEREIRA DA PAZ

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ADESIO PEREIRA DA PAZ, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 27.07.1999, natural de Ananás/TO, portador do RG 1.460.761 - SSP/TO e inscrito sob CPF n.º 077.903.571-23, filho de Lidiane Pereira da Paz, residente na Rua A, n.º 530, Setor Área Verde, em Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, §

1º do Código Penal . E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** , o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA , bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2019 (16/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiário deDireito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0004792-95.2018.827.2731 Chave: 595749884118

Acusado: DANIEL DE SOUSA PATRICIO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DANIEL DE SOUSA PATRICIO, brasileiro, promotor de venda, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 24/02/1981, filho de José Estevo Patrício e de Sede José de Souza Patrício, portado do RG de nº 735510 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 001.209.231-22, residente na Rua Colibri, nº 805, Setor Jardim Paulista, município de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA** a vítima, MARIUZA GRACIELE SOARES DA SILVEIRA, brasileira, solteira, do lar, natural de Miranorte-TO, nascida aos 07/12/1982, filha de Antonio Edno da Silveira e de Irani Soares da Silveira, RG: 380.820 SSP/TO e CPF: 699.013.411-91, residente na Rua Graça Aranha, nº 1066, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins-TO, do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER DANIEL DE SOUSA PATRÍCIO, qualificado nos autos, das imputações de lesão corporal, constrangimento ilegal e cárcere privado, no contexto doméstico, versadas na inicial acusatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima, na forma no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 4 de junho de 2019." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de agosto de 2019(15/08/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0001846-53.2018.827.2731 Chave: 915405274818

Acusado: ALMIR DA SILVA COSTA FILHO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ALMIR DA SILVA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Matias Olímpio/PI, nascido aos 18.02.1996, portador do CPF: 067.204.183-94, filho de Almir da Silva Costa e Raimunda Nonata dos Santos Lima, residente na Quadra 1303 Sul, sem outros dados, Palmas/TO o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ALMIR DA SILVA COSTA FILHO qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu ALMIR DA SILVA COSTA FILHO, definitivamente fixada no importe de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, dando inicio o cumprimento da pena no regime ABERTO, considerando o disposto no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser fixada em audiência admonitória." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 03 de julho de 2019(03/07/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA- Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

###### **Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0004412-20.2019.827.2737 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 18/08/1978, filho de Maria Aparecida de Jesus e não declarado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/08/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

###### **AUTOS Nº 0001935-24.2019.827.2737**

Ação: Ação Penal

Vítima: **CRISTIANE ALVES NUNES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0001935-24.2019.827.2737**, em que figura como vítima **CRISTIANE ALVES NUNES**, brasileira, nascido aos 18/09/1979, filho (a) de José Doraci Alves Pinto e Maria das Graças Nunes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que não há provas suficientes para embasar uma condenação pelo crime de lesão corporal, julgo improcedente a pretensão contida na denúncia, e, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, **absolvo** o réu **Kleber Gomes Pinto**, qualificado nos autos, do crime de lesão corporal qualificada prevista no artigo 129, § 9º, e ameaça, capitulado no artigo 147, ambos do Código Penal c/c a Lei n.º 11.340/06. "PRI." Porto Nacional, 26 de Julho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

###### **AUTOS Nº 0010684-30.2019.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requeridos: **ANDRE FEITOSA CAVALCANTE**

Vítima: **SHAINA LOPES LIMA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requeridos**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0010684-30.2019.827.2737**, em que figura como **acusados ANDRE FEITOSA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/10/1996, filho de Cicera Alves Feitosa e José Holanda Cavalcante, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e a **vítima SHAINA LOPES LIMA**, brasileira, solteira, nascida aos 20/09/1998, filha de Vanilma Lopes Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido ( **Andre Feitosa Cavalcante**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006). 2 - Proibição do agressor de **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por



oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. **-Serve a presente decisão como mandado.** "PRI". Porto Nacional/TO, 06 de Agosto de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Central de execuções fiscais** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

**Por ordem, a DR.<sup>a</sup> EMANUELA DA CUNHA GOMES**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0009215-22.2014.827.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **ZACARIAS ALVES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **018.206.211-20**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto”. Fica ainda a parte Executada **INTIMADA** para, caso queira, no mesmo prazo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela parte Exequente, conforme determinando no despacho proferido no evento 24 dos autos. Eu \_\_\_\_\_, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 09 de agosto de 2019.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

**Por ordem, a DR.<sup>a</sup> EMANUELA DA CUNHA GOMES**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000576-47.2002.827.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **EUNICE FONSECA NEGRE**, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 1 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo - tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) cosntrição(ões) se o caso. Porto Nacional/To, 24 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de direito”. Fica ainda a parte Executada **INTIMADA** para, caso queira, no mesmo prazo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela parte Exequente, conforme determinando no despacho proferido no evento 7 dos autos. Eu \_\_\_\_\_, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 09 de agosto de 2019.. Eu \_\_\_\_\_, Zakio de Cerqueira e Silva, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 09 de agosto de 2019.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

**Por ordem, a DR.<sup>a</sup> EMANUELA DA CUNHA GOMES**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001979-02.2012.827.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **AGENOR LUCIO FERREIRA FILHO**, CNPJ/CPF nº **21794618104**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, CONDENO-O ao pagamento das custas processuais, inclusive finais. Honorários pagos na via administrativa, conforme informação da exequente (evento 41). P.R.I. Havendo renúncia ao prazo recursal ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Porto Nacional, 09 de agosto de 2019. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta". Eu \_\_\_\_\_, Zakio de Cerqueira e Silva, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 09 de agosto de 2019.

## **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Portarias**

### **PORTARIA 03/2019**

A Dra. **Hélvia Túlia Sandes Pedreira**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o provimento 32/CNJ/2013, que trata das audiências concentradas para a verificação das situações das crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os dias 10 e 11 de setembro de 2019, para realização das audiências concentradas no LAR BATISTA F.F. SOREN - Instituição de acolhimento da Comarca de Porto Nacional/TO.

Parágrafo 1º - O dia 10 de setembro de 2019, a partir das 14h será para oitiva informal das crianças e adolescentes acolhidos, em que estarão presentes somente o(s) Magistrados, Defensor(es) Público(s), Promotor(es) de Justiça(s) e equipe do Lar Batista.

Parágrafo 2º - O dia 11 de setembro, a partir das 9h se realizará a audiência concentrada com a participação de todos os envolvidos e convidados a participar;

Art. 2º - Designar o dia 12 de setembro de 2019, às 13h para realização das audiências concentradas no ABRIGO TIA MESSIAS BRAGA, em Porto Nacional/TO;

Artigo 3º - Determinar a conclusão e listagem dos casos para a verificação in loco das situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Art. 4º - Oficiar ao Tribunal de Justiça solicitando equipe interprofissional para acompanhar os trabalhos, em razão desta comarca não contar com equipe interdisciplinar.

Art. 5º - Convidar para participar das audiências o (a)s Prefeitos, Secretario (a)s Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação para enviar representantes conhecedores dos programas e ações desenvolvidos.

Art. 6º - Intimar os pais, responsáveis ou familiares das crianças e adolescentes acolhidos para que sejam ouvidos pela autoridade judiciária durante a audiência.

Art. 7º - Quanto aos acolhidos pertencentes à outra comarca, oficiar a(o) Juiz(a) deprecante, informando a data da audiência, para que tome as providências necessárias, devendo comunicar a este juízo, com antecedência, qual a atual situação processual dos acolhidos, e as medidas efetivadas para retorno à convivência familiar ou colocação em família substituta, bem como convidá-lo juntamente com o Promotor (a) atuante para comparecer a audiência.

Art. 8º - Intimar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos do município de Porto Nacional, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CREAS para estarem presentes no ato.

Art. 9º - Designar os servidores Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial; Fernanda Luiza Volpi Marques – Assessora Jurídica; Francisca Rodrigues Pinto Duarte, Técnica Judiciária.

Este ato entra em vigor nesta data. Dê-se ciência e publique-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e Defensoria Pública. Oficie-se a instituição de acolhimento.

Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2019.

**Hélvia Túlia Sandes Pedreira**

**Juíza de Direito**

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Autos: 5000009-07.2002.827.2740

Chave: 897847033814

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO FERREIRA MELO FILHO

Requerido: ELTON MELO DA SILVA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ELTON MELO DA SILVA**, nascido aos 15/09/1996 nesta cidade, residente e domiciliado na Rua Vilanópolis, nº 203, Tocantinópolis-TO, e nomeado **FRANCISCO FERREIRA MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF: 232.434.061-53 e RG nº 992.658 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Vilanópolis, nº 203, Tocantinópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELTON MELO DA SILVA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o requerente **Francisco Pereira de Melo Filho**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo,

na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado a interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Local e data certificado pelo sistema. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta.**”

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisões**

**PROCESSO 19.0.000019496-7**

**INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTINF**

**ASSUNTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR - CURSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Decisão Nº 2770, de 15 de agosto de 2019**

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria da Tecnologia da Informação - DTI, sobre a participação dos servidores deste Tribunal de Justiça, Haroldo Carvalho Bento, matrícula 352847, Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, na “*Conferência Gartner Segurança e Gestão de Risco 2019*”, a ser realizado nos dias 13 e 14 de agosto deste ano, na cidade de São Paulo - SP.

Tendo em vista a Informação nº 19458/2019 (evento 2736810), **ACOLHO** a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2736813), oportunidade em que **REVEJO** o ato sob o evento 2719803, quanto à data da Conferência aludida, prevista para o mês de agosto e não setembro/2019.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** e **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1666/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 84/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015664-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Voar Turismo EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Francisleide Cabral Santos, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 84/2019 e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS**

### Extratos

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 19.0.000025784-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE05021

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Doraci Souza da Silva - ME

**CNPJ/CPF:** 26.775.416/0001-75.

**OBJETO:** Empenho destinado à participação do Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas no curso Inglês Conversation, Teoria e Prática, Módulo II, a realizar-se no período de 15 a 22 de agosto de 2019 em Palmas – TO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.236,00 (Dois mil duzentos e trinta e seis reais)

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de agosto de 2019.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### Extratos de termos aditivos

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2018**

**PROCESSO 18.0.000001542-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Marca Motors Veículos – Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual de 10,9375% sobre o valor inicial do Contrato nº. 47/2018, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme solicitação SETRAN, Memorando nº 1903/2019, evento 2708752.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual de 10,9375%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 47/2018, que corresponde à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para despesas com serviços, passando o referido Contrato a ter a seguinte composição:

Despesas estimadas com serviços de manutenção - R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

Despesas estimadas com fornecimento de peças - R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

O valor global do Contrato após o acréscimo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39 e 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1109/2019, de 16 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49043;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RAIRIS DE MORAIS BASTOS**, matrícula nº 161557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VOLNEI ERNESTO FORNARI**, matrícula nº 222565, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAPOEMA no período de 05/07/2019 a 19/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1110/2019, de 16 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49042;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LORENA APARECIDA MENESES REIS ROCHA**, matrícula nº 282247, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSELMA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 222369, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAPOEMA no período de 17/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1111/2019, de 16 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51886;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 15/08/2019 a 15/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT****Editais****EDITAL nº 075, de 2019 – SEI Nº 19.0.000026243-1**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FÓRUM JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE – TOCANTINS** –, a se realizar no dia **6 de setembro de 2019** – modalidade presencial e **dia 10 de setembro** – modalidade EaD (com transmissão via internet), mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Fórum Judicialização da Saúde – Tocantins.

**Objetivo:** Sensibilizar os profissionais da saúde e operadores do direito que atuam direta ou indiretamente com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com a judicialização das ações e serviços da saúde pública, fomentando a interlocução entre si. Destacar a importância da desjudicialização como um canal de aprimoramento da ação estatal.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 15/8/2019 a 5/9/2019.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Públicos-Alvos:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral.

**Carga horária:** 8 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local: Presencial:** Auditório do Tribunal de Justiça

**EaD:** Transmissão via internet – para as 41 Comarcas do interior

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 1.000 vagas, sendo 400 em Palmas e 600 distribuídas nas 41 comarcas.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem magistrados do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

3.3 Serem da comunidade em geral.

**4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no dia 6 de setembro de 2019, a serem desenvolvidas na modalidade presencial;

4.2 A frequência será computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de quinze minutos;

4.3 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.4 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual serão avaliadas pelos professores-orientadores, as quais servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.5 Os magistrados convocados através de decisão constante nos autos do SEI nº 19.0.000024477-8, e necessitarem de deslocamento poderão solicitar diárias pelo Egesp.

### 5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Data	Programação	Estrutura	
	8h30	Credenciamento	
	Das 9h	<p><b>SOLENIDADE DE ABERTURA</b></p> <p>Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;            Conselheiro Arnaldo Hossepian - Conselho Nacional de Justiça;            Conselheiro Severiano Costandrade de Aguiar - Presidente do Tribunal de Contas do Estado;            Desembargador João Rigo Guimarães - Corregedor Geral da Justiça            Desembargador Marco Villas Boas - Diretor da Esmat            Procurador José Omar de Almeida Júnior - Procurador Geral da Justiça            Procurador Nivair Vieira Borges - Procurador Geral do Estado            Secretário Luiz Edgar Leão Tonili - Secretaria Estadual da Saúde            Defensor Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público Geral:</p>	
6/9/2019 (presencial)  10/9/2019 (EaD via internet)	Das 9h15 às 10h	Tema	<b>Conferência de Abertura: Avanços do Conselho Nacional de Justiça no Tocante à Judicialização da Saúde Pública.</b>
		Professor	<b>Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior</b>
		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Judicialização da Saúde;</li> <li>O trabalho do Conselho Nacional de Justiça nos processos de saúde;</li> <li>Os avanços alcançados pelo Conselho Nacional de Justiça na efetividade relativa às demandas judiciais que objetivam prestações de saúde.</li> </ul>
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.
		Carga Horária	45 m
	Das 10h às 10h50	Tema	<b>Palestra I: Aplicabilidade das Teses do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal nas Demandas de Saúde Pública.</b>
		Professor	<b>Renato Luís Dresch</b>
		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise da Jurisprudência dos Tribunais Superiores</li> </ul>
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.
		Carga Horária	50 m
	10h50 às 11h40	Tema	<b>Palestra II: A Judicialização da Saúde Pública à Luz dos Principais Enunciados da III Jornada do Conselho Nacional de Justiça</b>
		Professor	<b>João Pedro Gebran Neto</b>

		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Principais Enunciados da III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça à Luz das Evidências Científicas.</li> </ul>	
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.	
		Carga Horária	50 m	
	<b>INTERVALO PARA ALMOÇO</b>			
	Das 11h40 às 12h30	Tema	<b>Palestra III: Consequências do Descumprimento das Ordens Judiciais nas Decisões da Saúde Pública</b>	
		Professor	<b>Oswaldo José Barbosa da Silva</b>	
		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>O papel do judiciário na efetivação do direito à saúde.</li> </ul>	
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.	
		Carga Horária	50 m.	
	<b>INTERVALO PARA ALMOÇO</b>			
	Das 14h30 às 15h20	Tema	<b>Painel I: Tipos de Judicialização da Saúde: criminoso, má judicialização e a necessária.</b>	
		Professor	<b>Arthur Pinto Filho</b>	
		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Questões gerais do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus problemas principais, indicando as possibilidades de judicialização;</li> <li>As questões que dificultam o Sistema Único de Saúde (SUS);</li> <li>Questões que estão em absoluta consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).</li> </ul>	
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.	
		Carga Horária	50 m	
<b>INTERVALO PARA ALMOÇO</b>				
Das 15h20 às 16h10	Tema	<b>Painel II: Conceito de integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Legislação Sanitária.</b>		
	Professor	<b>Lenir Santos</b>		
	Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)</li> <li>Legislação Sanitária</li> </ul>		
	Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.		
	Carga Horária	50 m		
<b>INTERVALO PARA ALMOÇO</b>				
Das 16h20 às 17h10	Tema	<b>Painel III: Impacto Orçamentário das Decisões Judiciais e Ameaça da Sustentabilidade do</b>		

			<b>Sistema Único de Saúde (SUS)</b>
		Professor	<b>Élida Graziane Pinto</b>
		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>O direito à saúde e orçamento público</li> <li>Sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS)</li> </ul>
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.
		Carga Horária	50 m
	17h10 às 18h	Tema	<b>Painel IV: Prática dos Comitês de Saúde e NatJus Estadual.</b>
		Professoras	<b>Luciana Veiga Oliveira</b> <b>Milene de Carvalho Henrique</b>
		Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS): diálogos interinstitucionais dentro do processo judicial, jurisprudência e legislação.</li> </ul>
		Metodologia	Será realizada palestra à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.
		Carga Horária	50 m

**5.1 PROFESSORES**

<b>Nome</b>	<b>Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestre em Direito Penal, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP), 2004, Especialista em Direito Penal, pela Universidade de São Paulo (USP), 1988, Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), 1983, Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde 1987, Professor de Direito Penal e Processo Penal na faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), desde 2001. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2015-2017. Supervisor do Comitê Nacional do Fórum da Saúde – Portaria nº 08, de fevereiro de 2016. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, em recondução, biênio 2017-2019. Membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, 2014-2015. Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Externas na gestão do Procurador-Geral de Justiça Marcio Fernando Elias Rosa. 2012-2015. Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública em São Paulo, 2010-2011. Membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, 2010-2011. Integrante da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira, 2011-2012. Procurador de Justiça, 2009. Integrante da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira, 2009-2010. Responsável pela investigação do desabamento em obras do metrô paulistano, em acidente que vitimou sete pessoas e resultou em denúncia, com processo em andamento. 2007. Integrante da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Rodrigo César Rebello Pinho, 2004-2007. Publicações: <i>A invasão Incondicional da Lei Penal e o Direito Administrativo Sancionador como Mecanismo de Legitimação e Controle do Poder Punitivo do Estado</i> . In: <i>Direito Administrativo Sancionador</i> . São Paulo: Quartier Latin, 2014; <i>Persecução Penal – A Justiça Restaurativa como forma de Solução de Conflitos Decorrentes de Práticas de crimes</i> . In: <i>Mediação – Medidas Alternativas para Resolução de Conflitos Criminais</i> . São Paulo: Quartier Latin, 2013.
<b>Nome</b>	<b>Élida Graziane Pinto</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Graduada em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2001. Graduada em Administração Pública, pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2001. Doutora em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2006. Pós-Doutora em Administração, pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV), 2010. Foi professora de Direito Administrativo e Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e servidora da carreira de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) do Estado de Minas Gerais. Atualmente é professora adjunta de Direito Administrativo do UNIFEMM e procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Financeiro, atuando principalmente nos seguintes temas: <i>Financiamento de Direitos Fundamentais; Orçamento Público; Políticas Públicas; Dívida Pública; e Controle da Administração Pública</i> . É autora dos livros &quot; <i>Financiamento de direitos fundamentais;</i>



	<i>políticas públicas vinculadas, estabilização monetária e conflito distributivo no orçamento da União do pós-Plano Real</i> e <i>Financiamento dos direitos à saúde e à educação: uma perspectiva constitucional</i> .
<b>Nome</b>	<b>João Pedro Gebran Neto</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito de Curitiba, 1988. Mestre em Direito, pela Universidade Federal do Paraná, 2001. Doutor <i>honoris causa</i> , pela Faculdade EMESCAM, 2017, em Direito à Saúde. Desembargador Federal – Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desde 2013, julgando processo em matéria criminal. Integrante do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: <i>Garantias, Direitos, Obrigatoriedade e Estatal</i> . Ex-Coordenador do Comitê Executivo da Saúde do Paraná.
<b>Nome</b>	<b>Lenir Santos</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Advogada; especialista em direito Sanitário, pela USP; doutora em Saúde Pública, pela Unicamp. Autora de diversas obras em Direito da Saúde e palestrante sobre o tema.
<b>Nome</b>	<b>Luciana da Veiga Oliveira</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Procuradora do Estado do Paraná, 1999-2000. Juíza Federal, desde 2000. Coordenadora do Comitê Executivo da Saúde do Paraná – Conselho Nacional de Justiça, desde 2013. Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná – TRF4 2019/2021
<b>Nome</b>	<b>Renato Luís Dresch</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Coordenador do Comitê Executivo Estadual da Saúde de Minas Gerais do Fórum Judiciário Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Membro do Comitê Executivo Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Mestre em Direito Público, pela Universidade de Franca-SP. Especialista em Direito Processual Civil, pela Faculdade de Direito de Franca-SP. Especialista em Direito Sanitário, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG).
<b>Nome</b>	<b>Oswaldo José Barbosa da Silva</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Graduado em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília, 1980. Especialista em Direito Sanitário, pela Escola Superior do Ministério Público da União, 2014. Possui mestrado-profissionalizante em Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz, 2017. Atualmente é subprocurador-geral da República do Ministério Público Federal e associado da Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Atua principalmente nos seguintes temas: <i>Saúde, Ministério Público Federal, Mediação Sanitária</i> .
<b>Nome</b>	<b>Arthur Pinto Filho</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Promotor de Justiça na área de Saúde Pública no Ministério Público de São Paulo há dez anos, tempo em que participou de inúmeros processos de negociação e processos judiciais, sempre buscando cumprir as normas constitucionais e infraconstitucionais em defesa intransigente do Sistema Único de Saúde (SUS), tal qual formatado no texto de 88. Componente do Fórum Nacional de Saúde, do Conselho Nacional de Justiça. Professor da Escola Nacional do Ministério Público.
<b>Nome</b>	<b>Milene de Carvalho Henrique</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Juíza de Direito; coordenadora do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS); pós-graduada em Direito, pela Universidade Federal de Uberlândia, 1996; pós-graduada em Direito Constitucional, 2010, pela Universidade Anhanguera.

## 6. CRONOGRAMA

FÓRUM JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE – TOCANTINS		
Data	Horário	Conteúdo Programático
	8h30	CREENCIAMENTO
	9h	<b>SOLENIIDADE DE ABERTURA</b> Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: Conselheiro Arnaldo Hossepian - Conselho Nacional de Justiça: Conselheiro Severiano Costandrade de Aguiar - Presidente do Tribunal de Contas do Estado: Desembargador João Rigo Guimarães - Corregedor Geral da Justiça Desembargador Marco Villas Boas - Diretor da Esmat Procurador José Omar de Almeida Júnior - Procurador Geral da Justiça

<b>6/9/2019</b> (presencial)  <b>10/9/2019</b> (EaD via internet)		Procurador Nivair Vieira Borges - Procurador Geral do Estado Secretário Luiz Edgar Leão Tonili - Secretaria Estadual da Saúde Defensor Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público Geral:
	Das 9h15 às 10h	<b>Palestra de Abertura: Os Avanços do Conselho Nacional de Justiça no Tocante à Judicialização da Saúde Pública.</b>  <b>Palestrante: Arnaldo Hossepian</b>
	Das 10h às 10h50	<b>Palestra I: Aplicabilidade das Teses do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal nas Demandas de Saúde Pública.</b>  <b>Palestrante:</b> Renato Luís Dresch <b>Coordenadora da Mesa:</b> Maria Roseli de Almeida Pery
	Das 10h50 às 11h40	<b>Palestra II: A Judicialização da Saúde Pública à Luz dos Principais Enunciados da III Jornada do Conselho Nacional de Justiça</b>  <b>Palestrante:</b> João Pedro Gebran Neto <b>Coordenadora da Mesa:</b> Gil de Araújo Corrêa
	Das 11h40 às 12h30	<b>Palestra III: Consequências do Descumprimento das Ordens Judiciais nas Decisões da Saúde Pública</b>  <b>Palestrante:</b> Oswaldo José Barbosa da Silva <b>Coordenadora da Mesa:</b> Carolina Augusta da Rocha Rosado
	<b>Intervalo para Almoço</b>	
	Das 14h30 às 15h20	<b>Painel I: Tipos de Judicialização da Saúde: criminosa, má judicialização e a necessária.</b>  <b>Painelista:</b> Arthur Pinto Filho <b>Coordenadora da Mesa:</b> Marcus Senna Calumbry
	Das 15h20 às 16h10	<b>Painel II Conceito de integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Legislação Sanitária.</b>  <b>Painelista:</b> Lenir Santos <b>Coordenadora da Mesa:</b> Herisberto e Silva Furtado Caldas
	Das 16h10 às 17h	<b>Painel III: Impacto Orçamentário das Decisões Judiciais e Ameaça da Sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>  <b>Painelista:</b> Élide Graziane <b>Coordenador da Mesa:</b> André Luiz de Matos Gonçalves
	Das 17h às 18h	<b>Painel IV: Prática dos Comitês de Saúde e NatJus Estadual.</b>  <b>Painelista 1:</b> Luciana Veiga Oliveira <b>Painelista 2:</b> Milene de Carvalho Henrique
Carga Horária Total	8 horas	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no Diário de Justiça nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 15 de agosto de 2019

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 077, de 2018 – SEI Nº 19.0.000026490-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação **nas Palestras e Workshop** durante a **4ª Semana de Saúde do Poder Judiciário**, a se realizar nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Atividade:** 4ª Semana de Saúde do Poder Judiciário

**Objetivo:** Sensibilizar os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Tocantins quanto à prevenção e promoção nas diferentes dimensões da saúde física e mental no ambiente de trabalho e na melhoria da qualidade de vida.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 21 de agosto a 10 de setembro de 2019.

**Inscrições:** A inscrição para as palestras será realizada pelo interessado no *site* da Escola Superior da Magistratura – [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br) –.

Quanto à indicação dos participantes do Workshop “Adoecimento psíquico: o que a organização do trabalho tem a ver com isso?”, esta será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelo Centro de Saúde, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) – Processo nº 19.0.000026490-6.

**Públicos-Alvos:** Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense e Servidores dos órgãos parceiros da Esmat.

**Carga horária:** A certificação será conforme a carga horária de cada atividade – Palestra ou Workshop.

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Auditórios do Tribunal de Justiça e da Esmat

**Valor da atividade, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade a ser devolvido pelo aluno, nos termos da Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 800;

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	80
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	350
Servidores cedidos e colaboradores lotados no Poder Judiciário Tocantinense	170
Servidores dos órgãos parceiros da Esmat – Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública, Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal, Procuradoria Geral do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil, CEULP/ULBRA, Faculdade Católica do Tocantins e Universidade Federal do Tocantins.	200

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 Os demais interessados em participar das Palestras que não fizerem parte das Instituições relacionadas no item 2.2 e tenham interesse em participar das atividades, deverão solicitar inscrição pelo e-mail do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores da Esmat – [nucas@tjto.jus.br](mailto:nucas@tjto.jus.br) –. As solicitações serão atendidas dentro da disponibilidade de vagas.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Exercer atividades vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins e aos órgãos parceiros da Esmat.

**4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar da atividade presencial conforme programação publicada nos *sites* do Tribunal de Justiça – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) – e da Esmat – [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br);

4.2 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período da atividade, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.3 Cada participante poderá se inscrever em todas as palestras separadamente, sendo estas certificadas individualmente, conforme registro de participação;

4.4 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial.

**5. ATIVIDADES PROGRAMADAS**

**Palestra 1:** Estresse: De vilão a herói

**Palestrante:** Daniel Martins de Barros

**Palestra 2:** Depressão não é frescura: uma informação pode salvar uma vida.

**Palestrante:** Ronauth Martins de Souza

**Palestra 3:** Você se Conhece? As Emoções Humanas Influenciando seus Relacionamentos Interpessoais.

**Palestrante:** Marcio Alberto Schultz

**Workshop** “Adoecimento psíquico: o que a organização do trabalho tem a ver com isso?”

**Instrutor:** Ronauth Martins de Souza

**Observação:** A indicação dos participantes do Workshop “Adoecimento psíquico: o que a organização do trabalho tem a ver com isso?” será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelo Centro de Saúde, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) – Processo nº 19.0.000026490-6.

## 6. PROGRAMAÇÃO

Data	Horário/Período	Atividades
12/9/2018	Das 8h às 8h50	<b>Credenciamento</b> – Música ambiente <b>Abertura Oficial do Evento:</b> pronunciamento do desembargador-presidente Helvécio de Brito Maia
	Das 9h10 às 10h30	<b>Palestra Tema:</b> Estresse: De vilão a herói <b>Palestrante:</b> Doutor Daniel Martins de Barros Interatividade com os participantes
	Das 10h30 às 12h10	<b>Atendimentos de Auriculoterapia</b>
	Das 14h às 17h20	<b>Massoterapias</b>
	Das 15h às 16h40	<b>Palestra:</b> Depressão não é frescura: Uma informação pode salvar uma vida. <b>Palestrante:</b> Psicanalista Ronauth Martins de Souza Interatividade com os participantes
	Das 17h às 18h10	<b>Acupuntura</b> <b>Crâniopuntura</b> Salas de Apoio – Centro de Saúde <b>Workshop “Mindfulness”</b>
13/9/2019	Das 8h às 8h50	Credenciamento – Música ambiente
	Das 8h50 às 10h10	<b>Palestra Tema:</b> Você se Conhece? As Emoções Humanas Influenciando seus Relacionamentos Interpessoais. <b>Palestrante:</b> Psicoterapeuta Marcio Schultz Interatividade com os participantes
	Das 10h30 às 12h10	<b>Acupuntura</b> <b>Crâniopuntura</b> Salas de Apoio – Centro de Saúde <b>Workshop “Fisioterapia Ocular”</b>
	Das 14h às 17h20	<b>Workshop “Adoecimento psíquico: o que a organização do trabalho tem a ver com isso?”</b> <b>Instrutor:</b> Bruno Leal Farah <b>Conteúdo:</b> Política de metas, avaliação de desempenho e sistema de motivação centrado em remuneração diferenciada (Fcs); Sintomas psíquicos contemporâneos; A depressão elevada a sintoma social segundo a OMS e a violência no trabalho reconhecida como epidemia mundial segundo a OIT; Da neurose à depressão ou da modernidade à contemporaneidade; Gestores e servidores mediante novos ideais da sociedade atual centrados na performance; A depressão reconhecida como transtorno da ação; Nem vítimas nem algozes; Assédio organizacional: um conceito mais complexo e abrangente; Assédio organizacional como “violência legitimada” para fins de produtividade: um conceito paradoxal; A tensão entre competências votadas para a ética do trabalho em equipe; A depressão atual como “a doença da autonomia”; A urgência de revalorizar o coletivo de trabalho como modo de prevenção e promoção de saúde.

		O Conselho Nacional de Justiça e o investimento em comitês multidisciplinares na política de saúde (2015) e na de gestão de pessoas (2016); Recuperando a motivação do servidor com transtorno psíquico; Diagnóstico diferencial de transtorno depressivo e Síndrome de burnout; Promoção de saúde como modo de agir no mundo; Coletivizando o desejo comum de retorno do sentimento de pertencimento institucional e de governança participativa.
	Das 14h às 17h20	<b>Massoterapias</b>
	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 18h10	<b>Stands</b> Bioimpedância, glicemia capilar, e aferição de pressão arterial; Avaliação da pressão ocular; Exposição de alimentos saudáveis; Análise de pele, máscara facial e produtos dermatológicos; Ativos de Suplementação e bem-estar; Auto maquiagem; Dicas da Odonto – Sorria para vida.
<b>Carga Horária Total</b>	20 horas	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 15 de agosto de 2019.

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
Diretor Geral da Esmat

## Portarias

### **PORTARIA Nº 020, de 2019 – SEI nº 19.0.000024477-8.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aprimoramento dos magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral acerca das questões contemporâneas que envolvem o direito à saúde pública, com destaque pontual para os enunciados aprovados na III Jornada do Direito à Saúde promovida pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a judicialização na saúde representa, atualmente, um impacto nos orçamentos e na quantidade de processos que tramitam na Justiça;

CONSIDERANDO que tal matéria vem sendo objeto de discussão entre magistrados e gestores públicos que trabalham para integrar o direito e a saúde, de forma a reduzir o impacto financeiro da judicialização e melhorar a segurança do paciente, por meio de decisões fundamentadas em evidências científicas;

CONSIDERANDO que o diálogo dentro do sistema de justiça demonstra o compromisso de o Conselho Nacional de Justiça colocar-se como protagonista na busca de estratégias voltadas à prevenção de conflitos judiciais nas questões de direito sanitário,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do Fórum Judicialização da Saúde, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 15 de agosto de 2019.

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
Diretor Geral da Esmat

